



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

Estabelece os procedimentos de backup e restauração de arquivos dos sistemas institucionais da UFAC.

O **Comitê de Governança Digital (CGD)** da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de salvaguardar dados, informações e serviços sob responsabilidade da Instituição e, ainda, considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a LAI);
 - A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - A Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018;
 - A Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008 (Gestão de Riscos de TIC);
 - Norma ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 (Tecnologia da informação – Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação);
 - A Resolução nº 018, de 17 de dezembro de 2015, que aprova as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) no âmbito da Ufac; e
 - A Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019 (Glossário de Segurança da Informação).
- Demais Normas Complementares da PoSIC.

RESOLVE estabelecer diretrizes e normas que regem os procedimentos para realização de *backups* e restauração de arquivos produzidos e armazenados nos sistemas institucionais da UFAC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º A presente Norma estabelece as diretrizes para os procedimentos automatizados de cópias de segurança (*backup*), armazenamento e restauração (*restore*) de dados, sejam eles estruturados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

ou não estruturados, provenientes dos serviços ofertados e hospedados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), da Universidade Federal do Acre (UFAC), bem como os arquivos digitais mantidos por esta unidade, sejam eles provenientes desta ou de qualquer outra unidade da UFAC.

§ 1º Os procedimentos descritos no *caput* visam garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade dos acervos por eles contemplados, de forma a evitar danos ou perdas permanentes das informações sob custódia da UFAC, na hipótese de incidentes de natureza física, lógica, ambiental ou resultantes de falha humana.

§ 2º Este presume a declaração de comprometimento e aprovação da Alta Administração, apoiando as metas e princípios da Segurança da Informação, na forma do que estabelece a Norma NBR ISO/IEC 17799 (ABNT, 2005).

Seção II Conceitos e definições

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, e em consonância com a legislação vigente, e tendo por fonte o Glossário de Segurança da Informação do GSI/PR, conceitua-se como:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA): documento que formaliza os acordos entre duas partes na prestação de serviços de TIC, estabelecendo as condições de atendimento e seus respectivos prazos;

II - Agente de *backup*: solução de software que executa os procedimentos de salvaguarda de dados de um sistema computacional;

III - Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física credenciada para tal ou por meio de equipamento, sistema, órgão ou entidade, devidamente autorizado para tal;

IV - *Backup*: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo guarda, proteção e recuperação;

V - *Backup* completo (*full*): modalidade de *backup* na qual todos os dados são copiados integralmente;

VI - *Backup* diferencial: modalidade de *backup* na qual são copiados somente os arquivos novos ou modificados desde o último *backup* completo;

VII - *Backup* incremental: modalidade de *backup* na qual são copiados somente os arquivos novos ou modificados desde o último *backup*, seja ele de qualquer modalidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

VIII - *Backup* off-site: modalidade de *backup* que consiste em manter as cópias de segurança custodiadas fora do mesmo ambiente de TIC que se está protegendo, de forma a evitar que os danos resultantes de catástrofes atinjam também o conteúdo armazenado no *backup*;

IX - Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

X - Cópia de segurança: termo que identifica a mídia digital na qual são armazenados os dados contemplados pelo procedimento de *backup*, preservando a fidelidade da cópia com os arquivos originais;

XI - Dado: qualquer registro de conteúdo armazenado em mídia. Pode compreender aplicativos, sistemas, dados propriamente ditos (documentos, mensagens de correio eletrônico, arquivos, bancos de dados, etc.), conteúdos multimídia (imagem, vídeo, áudio) ou qualquer outro conteúdo passível de armazenamento em mídia no formato digital;

XII - Dado estruturado: dado que passou por processo de modelagem, geralmente residente em tabelas componentes de bancos de dados ou arquivos acessados por aplicações;

XIII - Dado não estruturado: dados que se encontrem na condição de arquivos, documentos, mensagens de correio eletrônico (e-mails), conteúdo multimídia ou outros que não tenham passado por processo de modelagem em sistemas específicos;

XIV - Disponibilidade: propriedade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos credenciados ou por equipamentos ou sistemas autorizados;

XV - GFS - esquema de rotação de mídias para *backup*, cujo método consiste na criação de 03 (três) conjuntos de *backup*: diário (filho), semanal (pai) e mensal (avô), resultando na sigla GFS (do inglês: Grandfather, Father, Son). Os *backups* diários ou “filhos” são rotacionados a cada dia com um semanal (ou pai) a cada semana. O *backup* semanal é rotacionado, em bases semanais, com um mensal (“ou avô”);

XVI - Informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

XVII - Integridade: propriedade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XVIII - Janela de *backup*: período de tempo requerido para a geração de um *backup* (completo, diferencial, incremental);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

XIX - Máquina Virtual ou *Virtual Machine (VM)*: programa que simula um Sistema Operacional, permitindo a execução de aplicativos de modo semelhante ao funcionamento de uma máquina física. Este ambiente, conhecido como camada de virtualização, permite rodar um Sistema Operacional dentro de outro;

XX - Mídia: meio físico no qual efetivamente armazenam-se os dados de um *backup* (discos, storages, fitas, cartuchos, servidores);

XXI - NTI: Núcleo de Tecnologia da Informação;

XXII - Período de retenção: tempo durante o qual o conteúdo da mídia de *backup* deve ser preservado;

XXIII - Restauração/*restore*: procedimento no qual os dados armazenados em um *backup* são restaurados para um disco ou outra mídia de gravação, a partir da qual podem ser acessados por usuários ou aplicações;

XXIV - SGBD: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados;

XXV - Sistemas Institucionais: conjunto de soluções tecnológicas mantidas pelo NTI, mediante acordos ou contratos formalizando a relação entre os envolvidos e colocadas à disposição dos usuários, em forma de serviços ou bens e que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações em forma integrada, sejam estas desenvolvidas no âmbito da UFAC, sejam integradas ao conjunto de soluções da Instituição;

XXVI - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXVII - Usuário: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

Seção III

Escopo

Art. 3º Esta política destina-se a resguardar os dados e informações armazenados nos servidores e bancos de dados institucionais sob responsabilidade do NTI, assegurando a execução de rotinas de *backup* e *restore* sobre sistemas hospedados em sua infraestrutura, observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 7º.

Art. 4º Serão contemplados com os serviços de *backup* e restauração os conteúdos classificados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

de acordo com as seguintes naturezas de dados:

I - Arquivos dos Sistemas Operacionais;

II - Bancos de Dados;

III - Máquinas Virtuais (imagem);

IV - Servidores de Arquivos;

V - Software como Serviço;

§ 1º Consideram-se dotados de necessidades especiais de *backup* e, portanto, exceções às regras os sistemas elencados nos incisos I, II e III, do *caput*.

§ 2º O serviços de *backup* e restauração voltados a atender arquivos de imagens do sistema de videomonitoramento serão contemplados em Norma Complementar específica sobre o tema.

Art. 5º Não são passíveis de execução de *backup*:

I - Arquivos de sistemas operacionais ou de aplicativos/sistemas passíveis de restabelecimento ou recuperação por meio de uma nova instalação;

II - Arquivos contidos na pasta padrão de arquivos temporários do sistema operacional;

III - Arquivos salvos nas unidades locais das estações de trabalho dos usuários;

IV - Arquivos da área de transferência e lixeira;

V - Conteúdos não delimitados pelo Administrador de serviço, conforme previsto no Art. 11º, inciso II, alínea “a”.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 6º A presente política está pautada nos princípios da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UFAC bem como nos preceitos recomendados pelas boas práticas de segurança da informação, tais como: legalidade, autenticidade, integridade, disponibilidade, confidencialidade, não-repúdio, conformidade, controle de acesso e auditabilidade.

Art. 7º As atividades de *backup* e recuperação de dados realizadas na UFAC visam, prioritariamente, a continuidade dos serviços, o menor impacto possível aos negócios da instituição, a recuperação a desastres e a redução de custos decorrentes da manutenção da infraestrutura tecnológica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Os papéis e responsabilidades no processo de *backup* e restauração de que trata esta Norma serão definidos em função dos seguintes atores:

I - Proprietário da informação: usuário de serviço disponibilizado pelo NTI que possua autoridade para determinar a restauração de dados antigos de um serviço sobre bases atuais ou; usuário com autoridade sobre quaisquer arquivos digitais armazenados pelo NTI, que venha a requisitar a recuperação dos mesmos;

II - Administrador de serviço: usuário com privilégios de administração sobre serviços ofertados ou hospedados pelo NTI e com autoridade para requisitar a restauração de *backup* dos serviços por eles gerenciados, mediante análise do NTI quanto à possibilidade de restauração;

III - Custodiante da informação - membros técnicos do quadro do NTI, em número não inferior a 03 (três), qualificados e formalmente responsáveis por proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança, bem como para as tarefas de configuração dos serviços de *backup* e restauração em casos de desastre ou solicitação de Proprietários da informação ou Administradores de serviço, em conformidade com as exigências de Segurança da Informação comunicadas.

Art. 9º Os Proprietários da informação deverão ter ciência dos tempos de retenção aqui estabelecidos para cada tipo de informação contemplada pelos serviços de *backup* e restauração.

Art. 10. Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), em articulação com a Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e a Alta Administração da UFAC, subsidiar os meios para realização de treinamentos e capacitações à equipe técnica, de forma a oferecer as certificações necessárias ao bom desempenho das atividades descritas nesta política.

Art. 11. As atribuições dos atores serão distribuídas de acordo com as definições abaixo:

I. Proprietário da informação

- a) Solicitar formalmente a restauração de arquivos, por meio do sistema de abertura de chamados do NTI, devendo o pedido conter os nomes dos arquivos e pastas a serem recuperados e, principalmente, a data do arquivo a que se pretende ter acesso.

II. Administrador de serviço



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

- a) Definir de maneira formal, juntamente com o Proprietário da informação quais diretórios, arquivos e dados devem ou não ser incluídos nos *backups*.

III. Custodiante da informação

- a) Propor modificações visando o aperfeiçoamento desta política de *backup*;
- b) Criar, manter e monitorar os *backups*;
- c) Configurar o software de *backup*, bem como tudo o que for necessário para a correta execução e realização das cópias de segurança;
- d) Preparar para uso e manter as mídias de armazenamento;
- e) Testar, periodicamente os, procedimentos do *backup* e *restore*;
- f) Criar notificações e relatórios administrativos;
- g) Verificar, periodicamente, os relatórios gerados pelo software de *backup*;
- h) Restaurar os *backups* em caso de necessidade;
- i) Gerenciar mensagens e *logs* diários dos *backups*, fazendo o tratamento dos erros de forma que o procedimento de *backup* tenha sequência e os erros na sua execução sejam eliminados;
- j) Realizar manutenções periódicas dos dispositivos de *backup*;

§ 1º Os atores acima descritos devem zelar pelo cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

§ 2º As atribuições do Custodiante da informação ficarão a cargo de servidores lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. As rotinas de execução dos *backups* e das restaurações observarão as diretrizes gerais abaixo:

I - Os serviços de *backup* deverão ser orientados para a restauração das informações no menor tempo possível, sobretudo quando houver indisponibilidade de serviços que dependam da operação de *restore*;

II - Os serviços de *backup* deverão registrar informações completas e exatas das cópias de segurança em documentação apropriada;

III - Os serviços de *backup* deverão ser regularmente executados, de acordo com o esquema GFS, visando minimizar e, sempre que possível, evitar as perdas de trabalho executado, caso algo indesejado aconteça;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

IV - Serão utilizados recursos adequados para a geração de cópias de segurança, garantindo que todas informações e sistemas institucionais possam ser recuperados, caso ocorra perda de dados;

V - A atividade de administração dos *backups* deve ocorrer respeitando as janelas de *backup* e contemplando a eventual ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos no armazenamento;

VI - Os *backups* serão realizados de maneira contínua em mídias próprias e exclusivas para armazenamento de dados;

VII - As mídias deverão ser armazenadas em cofre corta-fogo, assegurada a redundância em local fora do ambiente de TIC do NTI ou em localidade diversa da origem dos dados (*backup off-site*).

Seção I Procedimentos de *backup*

Art. 13. A distância mínima recomendada entre os ambientes de armazenamento dos dados e o local de armazenamento das cópias de segurança deverá ser suficiente para preservar a integridade dos dados armazenados mesmo após ocorrência de um desastre no local principal de armazenamento.

Art. 14. A execução do *backup* obedecerá os seguintes procedimentos:

I - O *backup* deverá ser programado para execução automática preferencialmente em horários de menor ou nenhuma utilização dos sistemas e da rede;

II - Os *backups* bem sucedidos deverão originar um relatório a ser produzido pela própria ferramenta de *backup*, o qual será enviado, via e-mail, ao Custodiante da informação, para sua conferência;

III - Caso haja falha ou impossibilidade de execução do procedimento de *backup*, o Custodiante da informação deverá adotar as providências para salvaguardar as informações através de outro mecanismo, como cópia dos dados para outro servidor, execução do *backup* em horário de produção ou qualquer outra ação que priorize a segurança dos dados;

IV - As solicitações de inclusão de novos dados no *backup* deverão ser formalizadas no sistema de abertura de chamados do NTI, identificando o(s) nome(s) do(s) arquivo(s) e/ou diretório(s), banco(s) de dado(s), servidor(es) etc., bem como a periodicidade dos *backups* e o período de retenção das cópias.

V - As mídias defeituosas ou inservíveis serão encaminhadas para picotamento, incineração, procedimentos de sobrescrita de dados remanescentes (disco rígido) ou outro procedimento que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

impossibilite a recuperação dos dados por terceiros não autorizados.

Art. 15. A execução do *backup* obedecerá, por padrão, a seguinte programação:

	Tipo de <i>Backup</i>	Periodicidade	Dias	Horário	Retenção
I	Diferencial	Diária	De segunda a quinta-feira	A partir das 21:00h	Uma semana
II	Completo (full)	Semanal	Todas as sextas-feiras do mês	A partir das 21:00h	Um mês
III	Completo (full)	Mensal	Na primeira sexta-feira do mês	A partir das 21:00h	Um ano

Parágrafo único. A estratégia de *backup* do caput adotará, em regra, o esquema GFS (*grandfather - father - son*), com exceção aos casos elencados no Parágrafo único, do **Art. 4º**.

Art. 16. O *backup* dos **Arquivos de Sistemas Operacionais** será realizado nas seguintes condições:

I - *Backups* dos arquivos de configuração: a cada atualização de segurança realizada ou em caso de alterações sensíveis no sistema, a pedido do responsável pelo serviço com solicitação exclusivamente pelo sistema de chamados. O uso de gerenciadores de versionamento para estes arquivos é uma prática recomendada;

II - O tempo de retenção durará até a criação de nova demanda por *backup*, permitindo-se que exista sempre uma cópia funcional para os dados;

III - Serão mantidas, minimamente, 02 (duas) instâncias funcionais de *backup*.

Art. 17. O *backup* de **Bancos de Dados** será realizado nas seguintes condições:

I - Os tempos de retenção a serem adotados deverão estar em consonância com as particularidades dos sistemas institucionais que farão uso da base de dados.

II - Os *backups* devem se ater a conteúdos que permitam operacionalizar os eventos de recuperação a desastres, não interessando a preservação de conteúdos mais antigos que não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

contemplem tal necessidade.

III - Em SGBDs proprietários, deve ser prevista também a exportação dos dados em formato portátil, como XML ou TXT, possibilitando a leitura dos dados sem a necessidade de aquisição de software específico e visando manter a interoperabilidade dos dados ao longo do tempo.

Art. 18. O *backup* de **Máquinas Virtuais** será realizado sobre a imagem da respectiva VM e adequado para fins de *disaster recovery*, ou seja, visando a restauração da máquina como um todo, obedecendo a seguinte periodicidade:

I - *Backups* completos, a cada atualização de segurança realizada ou em caso de alterações sensíveis no sistema, a pedido do responsável pelo serviço;

II - Nos demais casos, as Máquinas Virtuais serão tratadas como outras máquinas físicas, devendo o agente de *backup* ser instalado em cada uma delas.

Art. 19. Os procedimentos de *backup* previstos nesta norma serão passíveis de atualização junto ao Custodiante da informação sempre que houver:

I - Novos aplicativos/sistemas desenvolvidos e/ou instalados;

II - Novos locais de armazenamento de dados ou arquivos;

III - Novas instalações de bancos de dados ou servidores;

IV - Novos serviços de TIC disponibilizados pelo NTI aos usuários;

V - Novas informações que necessitem de proteção através de backups.

Seção II

Procedimentos de restauração

Art. 20. A restauração de um dado respeitará a seguinte referência:

I - Os arquivos de configurações de sistemas operacionais, dados e configurações de bancos de dados, logs e arquivos de aplicativos e sistemas serão recuperados e entregues à Administrador de serviço para que este recupere a informação no respectivo servidor;

II - O tempo máximo de recuperação (“*recovery*”) dos serviços ofertados e hospedados será determinado conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) do Catálogo de Serviços do NTI;

III - Serão realizados testes de *restore* uma vez a cada seis meses ou mediante requisição protocolada junto ao NTI, observada a viabilidade de atendimento do pedido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

IV - Os testes de *restore* de banco de dados deverão ser realizados com frequência mínima bimestral.

Art. 21. Quaisquer procedimentos técnicos programados para os equipamentos servidores ou nos dispositivos de armazenamento, bem como rotinas de atualização de aplicativos/sistemas, banco de dados que impliquem riscos à integridade de algum tipo de dado deverão ser executados somente após a realização de um *backup* ou a confirmação da existência de um *backup* atual dos dados do equipamento, aplicativo/sistema ou banco de dados.

Parágrafo único. O Administrador do *backup* deverá ser avisado antecipadamente, mediante formalização de chamado técnico, para que possa, caso seja necessário, realizar um *backup* prévio dos dados, antes da execução do procedimento.

Art. 22. Qualquer solicitação de serviço voltada a equipamentos, dados, software de *backup*, local de armazenamento de mídias, bem como alteração de frequência e/ou periodicidade do *backup*, horário de geração da(s) cópia(s) ou no tempo de retenção de um *backup* já definidos nesta norma deverá ser analisada previamente pelo NTI, quanto à sua viabilidade, em prazo estabelecido com base nos critérios de prioridade estabelecidos para cada tipo de serviço ou sistema contemplados.

CAPÍTULO V PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 23. As condutas que venham a violar os termos desta norma serão passíveis de apuração, podendo ser aplicadas aos responsáveis as sanções previstas na legislação em vigor, na forma que prevê o Item 6, da PoSIC da UFAC.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A atualização desta norma deverá ser realizada anualmente, sempre no mês de março ou em outra data, mediante solicitação formal, caso ocorra algum evento excepcional que justifique o pedido.

Art. 25. Esta norma integra a Política de Segurança da Informação da UFAC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Norma Complementar à PoSIC

Política de *backup* e restauração de arquivos da UFAC

Código	Emissão	Versão	Classificação	Aprovado por:
NC-006	16/11/2020	1.0	Sigilosa	CGD

Art. 26. Casos excepcionais ou não previstos nesta norma deverão ser encaminhados ao Comitê de Governança Digital.

Art. 27. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Hid
Presidente do Comitê de Governança
Digital

Reitora